IMPÔSTO DE CONSUMO — ISENÇÃO — PETROBRÁS

— A Petrobrás goza de isenção do impôsto de consumo sôbre mercadorias adquiridas no mercado interno para seu uso.

MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Processo N.º 366.171-59

The Sydney Ross Co., estabelecida nesta Capital com o fabrico e comércio de produtos farmacêuticos e artigos de higiene e cuidados pessoais, consulta a esta Recebedoria se é devida ou não impôsto de consumo sôbre produtos de sua indústria ou de procedência estrangeira, quando vendidos à Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás.

2 — Nos têrmos da Circular Ministerial n.º 27, de 30-11-59 (D.O. de 4-12-59),

"a Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás goza de isenção do impôsto de consumo nas aquisições de mercadorias tributadas que fizer no mercado interno, para seu próprio uso na finalidade a que se destina (artigo 22 da Lei n.º 2.004, de 1953), bem como nas importações para os objetivos especificados no artigo 23 do mesmo diploma.

3 — Responda-se, pois, que o produtos vendidos àquela entidade, para emprêgo na execução de seus serviços específicos, estão isentos do impôsto de consumo, de cujo recolhimento ficará dispensada a consulente.

4 — Publique-se, dê-se ciência e encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas em grau de recurso "ex-officio".

5 — À S.P.J. para os devidos fins.